



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 08, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Altera a Lei nº 3.471, de 26 de abril de 2017 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A Lei Municipal nº 3.471, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O §1º do art. 1º, da mencionada lei, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º (...)

§1º A Presidência do COMTUR – Conselho do Turismo será exercida pelo Secretário Municipal de Industria, Comércio e Turismo.

II – Revoga-se os §5º e § 6º do art. 1º.

III - O art. 2º, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida dos incisos I e II:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo será composto por 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada nomeados mediante indicação de entidades não governamentais, em igual número de suplentes, compreendendo:

I – Representantes do Poder Executivo:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Industria e Comércio;
- b) 01 representante da Fundação Cultural Maria das Dores Campos
- c) 01 representante da Secretaria de Esportes e Lazer;
- d) 01 representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- e) 01 representante da Secretaria de Administração.



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 representante do Setor de Hotéis;
- b) 01 representante do setor de Bares e Restaurantes;
- c) 01 representante do SEBRAE;
- d) 01 representante da Associação Comercial Industrial e Serviços de Catalão – ACIC/CDL;
- e) 01 representante da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis.”

IV – O § 1º do Art. 2º, passa, a partir da presente data, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo terá duração de quatro anos, sendo permitida a recondução.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Jair Humberto da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Catalão